



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

PORTARIA Nº 9.665, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo para apuração de atos praticados por servidor do quadro de pessoal em descumprimento ao que estabelece do Estatuto dos Servidores Públicos do Município”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta administração que o servidor público municipal José Luiz Figueira Silveira, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.411.333-0 ocupante do cargo de caráter efetivo “Auxiliar de Contabilidade” vem infringindo o que estabelece do artigo 205 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei Municipal nº 2.024/1991, em especial o que trata:

“ARTIGO 205 - Ao funcionário é proibido:

I - Referir-se publicamente, de modo depreciativo, com gestos ou palavras à autoridade ou seus superiores hierárquicos, bem como, criticá-los em informações, pareceres ou despachos, podendo em trabalho assinado, manifestar, em termos superiores, seu pensamento sobre ponto de vista doutrinário ou de organização de serviço, com o fito de colaboração e cooperação;

II - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição, bem como, tirar cópias ou documentos, arquivados ou não, sem essa autorização;

IV - Promover manifestação de apreço, no recinto da repartição, ou tornar-se solidário com ela;”.

CONSIDERANDO que, inobstante não se olvide do direito de livre manifestação dos cidadãos, direito esse traçado nos limites legais de sua eventual extrapolação, uma das infringências pode ser constatada nas diversas publicações do referido servidor em rede social, em especial no facebook, como se denota das inclusas cópias extraídas do perfil do referido servidor na citada rede social, em cuja postagem o mesmo publica cópia de um seu requerimento de férias, que, apesar de conter a expressão “ok” de seu chefe imediato, posteriormente foi indeferido pelo Executivo.

CONSIDERANDO que a via do requerimento postado no facebook pelo servidor em questão, se trata do documento que faz parte do arquivo público do município, e não daquela que lhe é entregue mediante o respectivo protocolo, e ainda, que para obtenção da via do arquivo público deve ser seguido de trâmites protocolares específicos, o que, em não ocorrendo, tipifica, em tese, a infração ao disposto no inciso II do art. 205, do Estatuto, acima transcrito;

CONSIDERANDO que este tipo de ação vem causando descontentamento aos demais servidores que trabalham no mesmo local (Paço Municipal Nésio Cardoso) de trabalho do referido servidor.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

CONSIDERANDO que com tais atitudes, especialmente, com a publicação de documento interno da administração (requerimento de férias), com respectiva decisão, referido servidor vem demonstrando descumprimento também no que estabelece alguns deveres de servidor, descritos no mesmo diploma, em especial:

ARTIGO 204 - São deveres do funcionário:

IV - Tratar com urbanidade os companheiros de trabalho e as partes, atendendo-as sem preferências pessoais;

VI - Manter espírito de solidariedade e de colaboração com os companheiros de trabalho;

VIII - guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e sobre os despachos, decisões e providências;

IX - Representar o seu chefe imediato sobre as irregularidades de que tiver conhecimento, ocorridas na repartição em que servir, ou as autoridades superiores, por intermédio do respectivo chefe, quando este não tomar conhecimento e consideração de sua representação;

XI - zelar pela economia de material do município e pela conservação do que for confiado a sua guarda e utilização;

CONSIDERANDO que além destas infringências, referido servidor vem demonstrando descontrole em sua área de atuação, conforme se constata de laudo expedido por técnicos da Central de Processamentos de Dados do Município, no dia de hoje, vez que o servidor José Venicius Trindade Dias – Controlador Interno do Município, o qual trabalha na mesma sala em que José Luiz Figueira executa suas atividades, acionou a Central de Processamentos de Dados a respeito da internet que não estava em funcionamento, momento em que o servidor Fausto Takashi Watanabe se deslocou até referida sala para averiguar o que ocorria, ocasião em que constatou que o equipamento do servidor José Luiz, se encontrava com total descuido ao deixar seu equipamento de trabalho (computador) totalmente danificado, sem que tivesse comunicado tal fato grave, a Administração, máxime, para se eximir de qualquer culpa com relação a tal fato, conforme se constata de fotos constantes no laudo anexo, infringindo assim, em tese, o disposto no inciso XI do art. 204.

CONSIDERANDO que o Procurador Geral do Município e o Diretor do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, solicitaram ao responsável da Central de Processamento de Dados, que averiguassem as câmeras de filmagem para constatação de quem havia adentrado aquele setor durante o dia em que se constatou a danificação do equipamento (cópia da gravação em CD anexo), nada tendo sido verificado quanto a eventual presença de estranhos na repartição deste o início da tarde do dia 09/03/2017 até o início da manhã do dia 10/03/2017.

CONSIDERANDO que dentre diversas postagens que o servidor vem publicando nas redes sociais (facebook), numa das últimas o mesmo se define como encenqueiro, não se preocupando em demonstrar-se como um cidadão arrogante, que conta com “apoio político”



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

de dois vereadores opositoristas e de um dos candidatos derrotados nas últimas eleições municipais, conforme se observa pelo texto abaixo transcrito:

“E hoje procurei o Ministério Público para expor minha situação e ser orientado sobre o que fazer. Sai de lá bastante satisfeito e esperança e esperançoso!!!

Fui acompanhado pelos amigos e nobres vereadores Ronaldo Ramos Fernandes e José Esposito, e tbm pelo amigo encrenqueiro como eu Ferdinando Galera”.

CONSIDERANDO que por força do disposto no artigo 239, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é obrigação da Administração Pública Municipal, apurar irregularidades que chegam ao seu conhecimento, mediante sindicância administrativa, o que deve ocorrer quando não se tiver ciência da autoria dos fatos, em tese, cometidos.

CONSIDERANDO que no caso presente, em tese, a autoria dos fatos acima relatados está documentada em postagens do servidor em sua página pessoal do facebook, fato esse que dispensa a instauração da sindicância, dada a premente necessidade de apenas corroborar a ocorrência dos mesmos, bem como, de sua repercussão e consequências.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a instauração do competente Processo Administrativo para apuração de atos praticados pelo servidor José Luiz Figueira Silveira – RG nº 41.411.333-0, e ainda apurar e indicar em relatório final, para futura instauração de processos individuais, a eventual participação de outros servidores ao compartilharem e/ou curtirem publicações no facebook pelo servidor processado, referidas infringências ao que estabelece Estatuto dos Servidores Públicos do Município”.

Art. 2º - Determinar que os membros da comissão abaixo nomeados, decidam e solicitem ao Poder Executivo, motivadamente, eventual necessidade de suspensão preventiva e do imediato afastamento do servidor José Luiz Figueira Silveira, de suas funções, em conformidade com o disposto no artigo 237 da Lei Municipal nº 2.024/91 “Estatuto dos Servidores Públicos do Município”, inobstante, em tese, se trate de falta gravíssima.

Art. 3º - Designar como membros da Comissão Processante, os seguintes servidores públicos municipais, bem como nomear o primeiro para presidir e o segundo para secretariar os trabalhos.

1º Membro: Marcos Antônio Zaneli de Castro – RG nº 8.454.166

2º Membro: Mauricio Menegoto Nogueira - RG nº 23.081.583-2

3º Membro: Ademar Antônio Maceno – RG nº 14.561.091-3

Suplentes:

1º Epaminondas da Silva Dias – RG nº 24.204.847-X

2º Elisangela Cristina de Oliveira Sanches – RG nº 27.222.412-1



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 4º - Fica designada o servidor Luiz Antônio Vasques Júnior, ocupante do cargo de Procurador Jurídico, para assessorar a Comissão, nos seus aspectos jurídico-legais.

Art. 5º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do processo objeto desta Portaria, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado o pedido de prorrogação pelo Presidente da Comissão, conforme disposto no art. 246 da Lei Municipal 2.024/91 “Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Buritama”.

Art. 6º - O desenvolvimento do Processo Administrativo deverá observar o procedimento estabelecido nos artigos 244 e seguintes da Lei Municipal n. 2.024/91, em especial, as garantias de defesa das indiciadas, previstas nos artigos 248 e seguintes do mesmo diploma legal.

Art. 7º - Poderá a comissão ora nomeada, através de seu presidente, tomar todas as medidas que se fizerem necessárias ao esclarecimento dos fatos narrados.

Art. 8º - Pela participação dos trabalhos da Comissão responsável pelo presente processo administrativo, cada membro titular, inclusive o servidor que assessorará nos aspectos jurídicos, acima designados, receber ao final dos trabalhos, a respectiva gratificação prevista no art. 181 da Lei Municipal n. 2.024/91, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 2.398/11.

Art. 9º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama/SP, 10 de março de 2017, 99 anos de Fundação e 68 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANTONIO JOSE ZACARIAS
Procurador Geral do Município

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS
Encarregada de Secretaria